SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005844-40.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **DIMAS TADEU BRUNO e outro**Requerido: **EDUARDO DE CASTRO BRUNO**

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Os autores, **DIMAS TADEU BRUNO** e **MAGALI DE CASTRO BRUNO**, ajuizaram pedido de alvará em nome da segunda autora, autorizando-a a levantar saldos referentes ao salário, rescisão do contrato de trabalho e FGTS de seu falecido filho, **EDUARDO DE CASTRO BRUNO**, que morreu em 01/03/2015.

Juntaram documentos (fls. 03/19).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Defiro os benefícios da gratuidade. **Anote-se**.

O chamado alvará independente está previsto na lei nº 6.858/80 e tem a função de autorizar o recebimento dos valores previstos no Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, dispensando a abertura de inventário, ou de arrolamento, para os seguintes casos, previstos no art. 1ª, § único, do referido decreto: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Portanto, a pretensão dos requerentes está amparada por nosso ordenamento jurídico.

Posto isso, **ACOLHO** o pedido dos autores, a fim de determinar a expedição de alvará em nome da requerente MAGALI DE CASTRO BRUNO, autorizando-a a levantar os valores deixados por seu filho falecido, EDUARDO DE CASTRO BRUNO, referentes ao salário do mês de fevereiro, rescisão do contrato de trabalho, saldo de salário, 13º salário, férias, 1/3 das férias e o auxílio funeral, junto ao empregador, bem como o saldo do FGTS em nome do falecido, junto a Caixa Econômica Federal, **resolvendo a questão no mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA